PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Mun. Carlos Gomes
RECEBIDO 27 / 11 / 2025
Laura Schmitz

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 071/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar Contratações Temporárias de Excepcional Interesse Público, e dá outras providências.

HERMES ANTONIO PARIS, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar em caráter temporário, os cargos abaixo, para suprir demanda nas Secretaria de Obras Públicas e Saneamento e na Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento	Horas semanais
OPERADOR DE MÁQUINAS	2 + CR	Padrão 06	40
MOTORISTA	2+ CR	Padrão 06	40

Art. 2º As obrigações, atribuições, carga horária, bem como o nível de escolaridade exigidos para a contratação, está prevista no anexo único que de ora em diante integra a presente Lei.

Art. 3º A contratação será efetivada via contrato administrativo e o contratado vinculado ao regime geral da previdência social, ficando-lhe assegurado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº.1.010, de 20 de outubro de 2009, e no ordenamento legal municipal vigente.

Art. 4º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato,

Câmara Mun. Vereador Carlos Gomes-RS
APROVADO 01 / 12 / 2025
por unanimidade

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

podendo ser renovado por igual período, sendo que o contratado terá os mesmos direitos e reajustes salariais concedidos aos servidores públicos municipais, bem como ao vale-alimentação.

Art. 5º O(a) contratado(a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previstos no ordenamento legal municipal vigente, se estiver(em) expostos a agentes insalubres previstos em laudo técnico.

Art. 6º O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Contratado poderá ser substituído se o desempenho não corresponder às expectativas, ou no caso de ocorrer rescisão do contrato, mantendo-se o quantitativo de cargos, até o limite permitido por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º À contratação de que trata o art. 1º da presente Lei, será precedida de processo seletivo simplificado, mediante Prova Teórica e Prática.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO ÚNICO

Cargo: MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO

Padrão: 06

Descrição Sintética: Dirigir, preferencialmente, veículos pesados do Município destinados ao transporte de cargas.

Descrição Analítica: Dirigir os veículos do Município destinados ao transporte de cargas; dirigira veículos leves, operar máquinas, fiscalizando suas condições e fiscalizando a utilização dos veículos sob sua responsabilidade; cuidar o abastecimento, os lubrificantes, nível d'água deixando em perfeitas condições de utilização e funcionamento o equipamento que utiliza. Orientar reparos de urgência se necessário. O motorista poderá ser designado para dirigir outros veículos ou equipamentos pesados do Município conquanto devidamente habilitado. Executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho

a) Horário de trabalho: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: horário indeterminado, sujeito a trabalho noturno, aos domingos e feriados e ao uso de uniforme a ser fornecido pelo município.

Requisitos para Provimento

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;

b) Habilitação Profissional: carteira nacional de habilitação para conduzir veículos pesados -

Recrutamento

Processo Seletivo Simplificado

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Padrão: 06

Descrição Sintética: Operar, preferencialmente, máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos rodoviários.

Descrição Analítica: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamentos, abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros; efetuar ligeiros reparos quando necessários; dirigir veículos pesados, dirigir veículos leves, efetuar o transporte de pessoas quando devidamente habilitado, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante das máquinas sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior sobre qualquer anomalia no funcionamento da máquina. Dirigir outros veículos do município, quando necessário conquanto compatíveis com a sua habilitação profissional. Executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho

a) Horário de trabalho: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo município; sujeito a trabalhos noturnos e feriados.

Requisitos para Provimento

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação Profissional: carteira de habilitação exigida pelo Código Nacional de Trânsito para operar equipamento pesado.

c) Recrutamento

Processo seletivo simplificado

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao
Poder Legislativo Municipal
Ref. Projeto de Lei nº 071/2025

Senhor Presidente, Nobre edis,

Submetemos para apreciação dos nobres edis, Projeto de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.***"

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, para suprir necessidades imediatas da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento e da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, referentes aos cargos de Operador de Máquinas e Motorista de veículo pesado.

As atividades desenvolvidas pelas referidas secretarias são essenciais para o bom funcionamento dos serviços públicos municipais, especialmente no que se refere à manutenção e conservação das vias urbanas e rurais; à execução de serviços de terraplanagem, nivelamento, abertura de valas e demais ações de infraestrutura; ao transporte de cargas e materiais necessários aos serviços públicos; ao atendimento de demandas agrícolas e de apoio à produção rural.

Atualmente, o quadro funcional encontra-se insuficiente para atender à demanda, tanto pelo aumento das necessidades operacionais quanto por afastamentos, férias, vacâncias e limitações do quadro efetivo. A interrupção desses serviços geraria prejuízos diretos à população, especialmente à zona rural, que depende fortemente do apoio municipal para o escoamento da produção, manutenção de estradas, serviços de maquinário e colheita de silagem.

CARLOS GOMES
SEDE POLÔNICA DO ALTO URUGUAI GAÚCHO

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARLOS GOMES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A autorização proposta encontra respaldo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação temporária para atender a necessidades de excepcional interesse público.

O projeto estabelece que as contratações ocorrerão por prazo determinado, com duração de até 1 (um) ano, renovável uma vez, sendo que o vínculo se dará por contrato administrativo, com filiação ao RGPS. Ainda a contratação será precedida de processo seletivo simplificado, garantindo transparência e impessoalidade, sendo que os contratados terão assegurados os direitos previstos na legislação municipal pertinente.

O texto também define que as atribuições, requisitos e condições de trabalho estão claramente especificados no Anexo Único, atendendo ao princípio da publicidade e da legalidade.

A urgência da medida decorre da necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando a paralisação de obras, ações de manutenção e atendimentos emergenciais.

Insta destacar que a administração adquiriu novas máquinas e equipamentos para fazer frente a demanda da municipalidade, o que justifica ainda mais a contratação proposta no presente Projeto de Lei.

A contratação temporária mostra-se, portanto adequada, por suprir uma necessidade emergencial.

As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotação orçamentária própria, não acarretando desequilíbrio às contas municipais, sendo essa uma solução temporária e pontual, até que se promovam as medidas permanentes de recomposição do quadro efetivo.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei visa atender exclusivamente ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços municipais essenciais à população.

Atenciosamente,

HERMES ANTONIO PARIS
Prefeito Municipal

TELEFONE:
(54) 99275-2155
(54) 99245-0019
Av. Padre Estanislau Holeinik
Nº 689, Centro
CARLOS GOMES/RS
CEP: 99.825-000
E-mail: adm@carlosgomes.rs.gov.br

CNPJ:
93.539.187/0001-87